



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 84/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

- 1.1. Contratação de empresas para aquisição e distribuição de calcário calcítico e cama aviária (**FERTILIZANTE ORGÂNICO COMPOSTO CLASSE A**), conforme programa de incentivo à conservação de solo previsto na Lei Municipal nº 2.690 de 12 de dezembro de 2018.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

- 2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

- 4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$ 3.127.070,84 (três milhões cento e vinte e sete mil, setenta reais com oitenta e quatro centavos).**

4.1.1. O quantitativo foi estabelecido conforme resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, realizado no período de 17/02/2025 a 14/03/2025, publicado no Diário Oficial do Município 12/02/2025.

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	485560	Aquisição de <u>calcário calcítico</u> de rocha com PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) de no mínimo 80% e máximo de 95%, para distribuição aos produtores rurais situados no Distrito de Sub Sede e São Clemente. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora do calcário.	Tonelada	1.538	R\$ 393,98	R\$ 605.941,24
2	485560	Aquisição de <u>calcário calcítico</u> de rocha com PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) de no mínimo 80% e máximo de 95% para distribuição aos	Tonelada	1.377	R\$ 393,98	R\$ 542.510,46



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		produtores rurais situados no Distrito de Moreninha e São Roque e suas abrangências. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora do calcário.				
3	485560	Aquisição de <u>calcário calcítico</u> de rocha com PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) de no mínimo 80% e máximo de 95% para distribuição aos produtores rurais situados no Distrito de Esquina Céu Azul e Vila Celestes e suas abrangências. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora do calcário.	Tonelada	1.643	R\$ 393,98	R\$ 647.309,14
4	232172 Aprox.	Aquisição de Adubação Orgânica (<u>cama de aviário - fertilizante orgânico composto classe A</u>) curtido, com textura e umidade prontas para o uso como fertilizante orgânico e distribuição para produtores rurais no Distrito de Sub Sede e São Clemente. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora cama de aviário.	Tonelada	1.079	R\$ 398,00	R\$ 429.442,00
5	232172 Aprox.	Aquisição de Adubação Orgânica (<u>cama de aviário - fertilizante orgânico composto classe A</u>) curtido, com textura e umidade prontas para o uso como fertilizante orgânico e distribuição para produtores rurais no Distrito de Moreninha e São Roque e suas abrangências. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora cama de aviário.	Tonelada	1.516	R\$ 398,00	R\$ 603.368,00
6	232172 Aprox.	Aquisição de Adubação Orgânica (<u>cama de aviário - fertilizante orgânico composto classe A</u>) curtido, com textura e umidade prontas para o uso como fertilizante orgânico e distribuição para produtores rurais no Distrito de	Tonelada	750	R\$ 398,00	R\$ 298.500,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		Vila Celeste e Esquina Céu Azul e suas abrangências. A distribuição e espalhamento nas propriedades deverá ser feita pela própria empresa fornecedora cama de aviário.				
TOTAL					R\$ 3.127.070,84	

4.2.1 O PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) do produto (calcário) ofertado deverá ser comprovado através de **Certificado de Análise ou Boletim de Conformidade**, em plena validade emitido por laboratório oficialmente credenciado no Ministério da Agricultura (MAPA) ou outro órgão competente).

4.3 Detalhamento do Fornecimento:

4.3.1 Caminhão com sistema de distribuição integrado, o caminhão não atua apenas como veículo de transporte; ele é adaptado ou projetado com um sistema de distribuição integrado, que é parte fixa da carroceria. Esse sistema inclui:

- Caçamba metálica especial, com resistência a materiais abrasivos (como calcário) ou orgânicos (como cama de aviário).
- Esteira transportadora no fundo da caçamba.
- Sistema de distribuição traseiro:
 - Para calcário: normalmente discos rotativos que espalham o pó ou granulado lateralmente.
 - Para cama de aviário: rotores ou pás que lançam o material sobre o solo.

4.3.2. Passos da operação:

- O caminhão é carregado com o insumo.
- O operador aciona a esteira transportadora, que desloca o material até a traseira do veículo.
- O sistema de distribuição (discos ou rotores) é ativado, espalhando o material conforme largura de aplicação desejada e quantidade/hectare ajustada.
- O caminhão percorre a área a uma velocidade controlada para garantir uniformidade.
- Todo o processo é executado com o caminhão em movimento.

4.4 Para fins de esclarecimento, consideram-se abrangência das localidades:

- a) **São Clemente e suas abrangências:** Linha Vista Alta, Linha Nova, Linha Flamenguinho, Coroados, Linha Aparecida, Sanga Natal, Braço do Norte, Linha Gaúcha, Linha União, Linha Felicidade, Linha Vergueira, Linha 7 Irmãos.
- b) **Sub Sede e suas abrangências:** Linha Guarani, Linha Santo Antonio, Linha Maraskin e Linha Terol, Estrada Pedreira, Linha 7 Pecados; São Clemente e suas abrangências: Linha Vista Alta, Linha Nova, Linha Flamenguinho, Coroados, Linha Aparecida, Sanga Natal, Braço do Norte, Linha Gaúcha, Linha União, Linha Felicidade, Linha Vergueira, Linha 7 Irmãos.
- c) **Moreninha e suas abrangências:** Linha Nova Esperança, Esquina Rosa, Pacuri, Cabeceira da Moreninha, Linha Santo Antonio, Linha Morenã.
- d) **São Roque e suas abrangências:** Santa Clara, IBC, Linha Minuzzi, Santa Terezinha, Linha Navegantes, Linha Bom Sucesso, Vista Alta, São Brás, São Miguelzinho, São Roque da Serra.
- e) **Vila Celeste e suas abrangências:** Linha Dona Oliva, Santa Helena Velha, Linha São Gabriel, Linha Vera Cruz, Linha São Luiz, São Vicente Chico, Núcleo Dois Irmãos.
- f) **Esquina Céu Azul de suas abrangências:** Buricá, Linha Gaucha, Linha Novo Paraíso, Correia Porto, Linha Santa Cruz, Esquina Bela Vista, Linha São Paulo, Linha São Jorge, Linha Progresso.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

PPA – Lei nº 2.920 de 08/12/2021, alterada pela Lei 3.245 de 15/10/2024;

LDO – Lei nº 3.212 de 18/12/2024;

LOA – Lei nº 3.258 de 18/12/2024;

LEI MUNICIPAL 2690 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	363
Órgão:	07 – Secretaria de Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural
Unidade:	007 - Central de Fomento a Agricultura
Ação:	2122 - Incentivo aos Produtores Rurais
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Subelemento:	3339032990100000000 - Outros Materiais para Distribuição Gratuita

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a impossibilidade de divisão daqueles itens cujo valor supere o montante de R\$ 80.000,00, em cotas de 25%, para fins de aplicação do disposto no artigo 76 do Decreto Municipal nº 95/2023.

6.2. A impossibilidade de parcelamento justifica-se pelo fato de que a divisão dos itens comprometeria a funcionalidade, a homogeneidade e a economicidade do objeto contratado, prejudicando a sua execução de forma integrada e eficiente. Trata-se de um objeto complexo e indivisível, cuja fragmentação poderia resultar em incompatibilidades técnicas, dificuldades logísticas, aumento de custos administrativos e risco de inexecução contratual. Assim, a manutenção do item em sua totalidade visa garantir a eficiência, a qualidade e a segurança jurídica do processo, em estrita observância ao interesse público.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM, pelo modo de disputa “**ABERTO**”.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais, conforme disciplinado no edital.

7.2.2. Juntamente aos documentos de habilitação, o fornecedor deverá apresentar declaração de disponibilidade de fornecimento dos insumos (calcário e/ou cama de aviário) e da capacidade operacional para execução dos serviços de distribuição e aplicação, conforme especificações do edital.

7.2.3. Para Calcário Agrícola - PRNT:

a) Registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme a legislação vigente (Instrução Normativa MAPA nº 5/2016 ou posterior);

b) Licença Ambiental de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de extração, beneficiamento e/ou comercialização de corretivos agrícolas;

c) Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo IBAMA, com Certificado de Regularidade atualizado e em plena validade;

d) Laudo de análise laboratorial atualizado (emitido nos últimos 6 meses), contendo:

- Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT)
- Teores de Cálcio (CaO) e Magnésio (MgO);
- Granulometria conforme normas técnicas vigentes;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

e) Indicação do Responsável Técnico (RT) pela produção ou comercialização do calcário agrícola, com comprovante de registro ativo no CREA e respectiva ART.

f) Declaração de conformidade ambiental e sanitária, afirmando que:

- **Declaração de Conformidade Ambiental e Sanitária** deve ser apresentada pela **licitante** (empresa fornecedora dos produtos), assinada pelo seu **representante legal**, como comprovação de que os produtos ofertados estão de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente.

A finalidade é resguardar a Administração Pública e garantir que o fornecimento e a aplicação dos insumos (como calcário e cama de aviário) **não tragam riscos ao meio ambiente ou à saúde humana**.

7.2.3.1. Documentação para Cama de Aviário (fertilizante orgânico classe A):

a) Registro do produto no MAPA (caso a cama de aviário esteja sendo comercializada como fertilizante ou matéria-prima para fertilizante), conforme:

- Instrução Normativa MAPA nº 25/2009;
- Portaria SDA nº 105/2021 (ou norma vigente).

b) Licença Ambiental de Operação (LAO) válida da unidade de origem (aviário ou compostagem), emitida pelo órgão ambiental competente, contemplando:

- A geração e armazenamento do resíduo;
- O beneficiamento ou processamento, se houver;
- A comercialização e transporte do resíduo orgânico.

c) Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA – com Certificado de Regularidade atualizado, se a atividade for classificada como potencialmente poluidora (armazenamento, transporte, uso ou comercialização de resíduos orgânicos).

c.1) Caso a empresa **não exerça** atividade considerada **potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais**, deverá apresentar **declaração formal**, assinada pelo seu **representante legal**, atestando expressamente que **não está sujeita à inscrição no CTF/APP**, conforme legislação ambiental vigente.

d) Laudo de Análise Laboratorial em plena validade e atualizado (últimos 6 meses), com resultados para:

- Teores de matéria orgânica;
- Nitrogênio (N), Fósforo (P), Potássio (K);
- Umidade;
- Presença de metais pesados e patógenos (coliformes, Salmonella), conforme limites legais.

e) Indicação do Responsável Técnico (RT) pela produção, análise ou comercialização, com:

- Registro no CREA ou CRMV (caso veterinário);
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vigente.

f) Declaração de conformidade ambiental e sanitária, afirmando que:

- **Declaração de Conformidade Ambiental e Sanitária** deve ser apresentada pela **licitante** (empresa fornecedora dos produtos), assinada pelo seu **representante legal**, como comprovação de que os produtos ofertados estão de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente.

A finalidade é resguardar a Administração Pública e garantir que o fornecimento e a aplicação dos insumos (como calcário e cama de aviário) **não tragam riscos ao meio ambiente ou à saúde humana**.

7.2.3.2. A não apresentação dos laudos técnicos implicará na desclassificação da proposta.

7.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por órgãos da Administração Pública ou Privada, em papel timbrado, assinado(s) e carimbado(s), comprovando que a empresa proponente executou satisfatoriamente serviços de fornecimento e aplicação de corretivos de solo e fertilizantes orgânicos (como calcário e cama de aviário), em conformidade com características semelhantes às deste edital. **7.3.1.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou Privada, em papel timbrado, devidamente assinado(s) e carimbado(s), comprovando que a empresa proponente executou, de forma satisfatória, serviços de fornecimento e aplicação de corretivos de solo e fertilizantes orgânicos (tais como calcário agrícola e/ou cama de aviário), em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% do volume total do item, demonstrando capacidade operacional compatível com a execução contratual pretendida).

7.3.1.2 Caso o licitante seja vencedor de mais de um item, serão somados os quantitativos do item para verificação dos atestados de capacidade técnica.

7.3.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.3.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.3.2. Declaração de que a empresa assume o compromisso de reparar, corrigir ou substituir, no prazo determinado pelo Município, eventuais não conformidades nos insumos fornecidos ou nos serviços prestados, contados do recebimento da notificação formal da Secretaria competente.

7.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.4.1. Para habilitação no certame, a licitante deverá apresentar:

7.4.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

7.4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil, abrangendo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

7.4.4. Sustentabilidade Ambiental:

- **Declaração de Conformidade Ambiental e Sanitária** deve ser apresentada pela **licitante** (empresa fornecedora dos produtos), assinada pelo seu **representante legal**, como comprovação de que os produtos ofertados estão de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente.

A finalidade é resguardar a Administração Pública e garantir que o fornecimento e a aplicação dos insumos (como calcário e cama de aviário) **não tragam riscos ao meio ambiente ou à saúde humana**.

7.4.5. Comprovação da Estrutura Operacional:

7.4.5.1. Como condição para a assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória da estrutura operacional mínima exigida para a execução dos serviços:

- a) **Comprovação da disponibilidade dos veículos** especificados no edital, destinados à aplicação dos insumos (calcário e cama de aviário), com indicação das placas, capacidades e características técnicas dos equipamentos; Quantidade Mínima: 1 (um) caminhão específico por item; capacidade mínima de 8 (oito) toneladas por caminhão..
- b) A comprovação de disponibilidade do(s) veículos deverá ocorrer através da apresentação dos documentos do referido veículo, incluindo transformação exigida. Poderá ser demonstrada através de documento de posse do veículo em nome da contratada, ou contrato de locação;
- c) **Comprovante de que os veículos estão equipados com balança embarcada certificada**, compatível com o tipo de aplicação contratada; Comprovação através de documento emitido pelo **fabricante** da balança, ou empresa **credenciada** especializada na instalação e aferição de balanças embarcadas.
- d) **Laudo de calibração atualizado da balança embarcada**, emitido por entidade ou empresa autorizada, com validade conforme normas do Inmetro;
- e) **Comprovação de vínculo com profissional legalmente habilitado**, responsável técnico pela operação e aplicação dos insumos, com apresentação de:
 - Registro ativo no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CRMV);
 - **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do contrato, devidamente quitada, referente aos serviços a serem executados, em cada item.
- f) A empresa contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA, que comprove a existência de profissional legalmente habilitado para acompanhar e assumir a responsabilidade técnica pela execução global do objeto contratual, abrangendo o fornecimento, transporte e aplicação dos insumos).
- g) A empresa deverá comprovar a disponibilidade de **balança rodoviária certificada**, instalada em seu depósito ou por meio de parceria com **balança terceirizada devidamente certificada**, com apresentação dos respectivos **laudo de calibração da balança, em plena validade**
- h) Comprovante/ Apólice do seguro de responsabilidade civil pra danos materiais, corporais e contra terceiros.
- i) Comprovante de disponibilidade de **depósito localizado a uma distância praticável para o cumprimento do objeto**, em um raio de até 50km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santa Helena, com infraestrutura adequada para armazenamento
- j) Indicação da balança rodoviária devidamente certificada que será utilizada para pesagem dos veículos, devidamente acompanhado dos laudos de aferição e certificação da balança.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.4.5.2. O não atendimento a qualquer dos itens acima implicará a **impossibilidade de assinatura do contrato** e aplicação das penalidades previstas no edital.

7.5. Para comprovação de disponibilidade dos veículos deverão ser apresentados:

7.5.1. Documento que comprove a disponibilidade dos veículos compatível com a descrição do item, podendo ser:

- a) Documento de propriedade do veículo;
- b) Contrato de compra e venda, acompanhado do documento de propriedade do veículo;
- c) Contrato de locação em nome da licitante vencedora – devidamente registrado em cartório – acompanhado do documento de propriedade do veículo.
- d) A documentação deverá estar acompanhada de comprovante de que o veículo possui todas as características exigidas como requisito da contratação.
- e) Para os veículos com balança embarcada será exigido o laudo de calibração da balança.

7.5.2. Cópia da(s) Apólice(s) de Seguro de responsabilidade civil para danos materiais, corporais e contra terceiros;

7.5.3. Comprovante de vínculo com motorista, devidamente habilitado na categoria pertinente ao veículo apresentado.

7.5.3.1 O vínculo com o motorista poderá ser confirmado mediante:

- a) Registro na carteira de trabalho;
- b) Contrato de prestação de serviços;

7.5.3.2 Para confirmação de certificação do motorista deve ser apresentado cópia da CNH.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo para início da entrega e da distribuição do calcário e da cama de aviário será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de compra/contrato, respeitando o calendário agrícola e o período do vazio sanitário vigente no município;

8.1.1. Prazo do contrato será até 30/10/2025, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.

8.1.2. A contratada deverá realizar todas as aplicações até 30 de outubro de 2025; (A contratada deverá realizar todas as aplicações dos insumos (calcário e cama de aviário) preferencialmente durante o período do vazio sanitário, respeitando rigorosamente essa data limite.

8.1.3. É de responsabilidade da contratada o agendamento com o produtor para a aplicação.

8.2. A vigência de cada ordem de compra/contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, podendo ser ajustada em função da necessidade de compatibilização com o período do vazio sanitário, devidamente justificada pela Secretaria competente.

8.4. A entrega e a distribuição dos insumos deverão ser feitas diretamente nas áreas rurais indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, conforme divisão em três regiões geográficas para cada tipo de produto (calcário e cama de aviário) sendo:

- Região 01: Sub-Sede e São Clemente;
- Região 02: São Roque e Moreninha;
- Região 03: Vila Celeste e Esquina Céu Azul.

8.5. A execução da distribuição dos insumos somente poderá ocorrer em lavouras em pousio (sem cultivo ativo - terras deixadas sem semeadura, para repousarem), respeitando integralmente as exigências sanitárias e fitossanitárias, especialmente o cumprimento do vazio sanitário estabelecido pela legislação vigente.

8.6. Caso não seja possível realizar a entrega ou a aplicação na data prevista, a empresa deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência, as razões respectivas, para análise e possível autorização de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

8.7. O fornecimento e a distribuição dos insumos deverão ocorrer conforme as solicitações e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural, podendo ser adequados em razão do calendário agrícola e do período de vazio sanitário.

8.8 Metodologia de Controle e Comprovação da Entrega dos Serviços:

8.8.1 A comprovação da entrega dos serviços será realizada por meio de **procedimentos padronizados de controle**, que garantirão a transparência, a rastreabilidade e a efetiva aplicação dos insumos conforme o previsto.

Os principais elementos de verificação serão:

- a) **Relatórios de pesagem emitidos pela balança embarcada**, contendo data, horário, identificação do veículo, local de aplicação, peso bruto, tara e peso líquido, devidamente assinados pelo operador responsável;
- b) **Assinatura de Termo de Recebimento de Insumos e/ou Serviços** por parte do produtor beneficiado,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

contendo a identificação da propriedade, área atendida, quantidade aplicada e a concordância com a execução do serviço;

c) Toda a documentação mencionada será reunida em **relatório técnico final**, a ser utilizado para fins de fiscalização, controle interno e prestação de contas;

d) O produtor será responsável pelo recebimento e acompanhamento da aplicação;

e) A Secretaria de Agricultura e Abastecimento Rural irá realizar a fiscalização e acompanhamento a campo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Receber os materiais (cama de aviário e calcário) e acompanhar os serviços de transporte e distribuição, no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues e dos serviços executados com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação provisória e posterior recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o fornecimento e a execução dos serviços, conforme prazo e forma estabelecidos no edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar eventuais retenções tributárias incidentes sobre o valor da nota fiscal, conforme a legislação vigente;

9.2.8. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias;

9.2.9. Ressarcir a contratada em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos comprovados, além de devolver a garantia prestada, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos;

9.2.10. Promover a apuração de infrações administrativas e, se for o caso, encaminhar a documentação pertinente ao Ministério Público;

9.2.11. Prestar às contratadas informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado.

9.3. São obrigações da CONTRATADA:

9.3.1. Efetuar a **entrega e a distribuição da cama de aviário e do calcário** em perfeitas condições, conforme especificações, prazos, quantidades e locais indicados em cada ordem de compra emitida, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos;

9.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e dos serviços prestados, bem como por eventuais vícios e danos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, os materiais ou serviços prestados que apresentarem irregularidades;

9.3.4. Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, qualquer motivo que possa impossibilitar a entrega ou execução no prazo estabelecido, apresentando justificativa e documentos comprobatórios;

9.3.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, garantindo a comunicação constante com a Administração;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizados seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação aplicável;

9.3.8. Guardar sigilo sobre informações obtidas no âmbito da execução contratual;

9.3.9. Assumir a responsabilidade por erros de dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, devendo realizar a complementação necessária sem ônus para a Administração, exceto nas hipóteses previstas na legislação;

9.3.10. Cumprir as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social e aprendizes, quando cabível;

9.3.11. Adotar práticas de sustentabilidade, sempre que possível, como:

- Utilização de materiais provenientes de processos sustentáveis, conforme normas da ABNT;
- Observância de requisitos ambientais estabelecidos pelo INMETRO ou outros órgãos oficiais.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.12. Garantir a qualidade dos materiais entregues e dos serviços executados, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem falhas, vícios ou divergências em relação às condições contratuais, sem ônus adicional ao Município.

9.3.13. Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, a substituição ou regularização do fornecimento e serviço executado, sem ônus para o Contratante, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.14. A contratada deverá observar integralmente as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste instrumento, sendo responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações durante toda a vigência contratual:

a) Manter, durante a execução dos serviços, os veículos, equipamentos e pessoal técnico-operacional necessários para a realização adequada e contínua das aplicações dos insumos, conforme especificações técnicas;

b) Garantir o pleno funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados. Em caso de falha ou mau funcionamento que impeça a continuidade dos serviços, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas;

c) Realizar as aplicações conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal, respeitando as condições climáticas e as etapas operacionais definidas;

d) Aplicar os insumos de forma homogênea e precisa, em conformidade com as recomendações técnicas emitidas por engenheiro agrônomo com base nas análises de solo, respeitando o quantitativo por hectare indicado para cada produtor;

e) Zelar pela segurança dos operadores, terceiros e do meio ambiente, adotando as boas práticas de operação, transporte e aplicação de fertilizantes, conforme as normas técnicas e ambientais vigentes;

f) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal qualquer intercorrência, imprevisto ou dificuldade na execução dos serviços, apresentando proposta de solução e readequação de cronograma, quando necessário;

g) Fornecer, relatórios técnicos e operacionais, incluindo os dados de pesagem, registros fotográficos, áreas atendidas e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

h) Manter, durante a execução do contrato, seguro de responsabilidade civil para danos materiais, corporais e contra terceiros.

9.3.15. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.3.16. O descumprimento de qualquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto em contrato e na legislação aplicável.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Carlos Cesar Polla – (45) 3268-8292 – carlos.polla@santahelena.pr.gov.br / Roberto Antônio Binko – (45) 3268-8283 – roberto.binko@santahelena.pr.gov.br e José Carlos de Oliveira – (45) 3268-8350 – jose.oliveira@santahelena.pr.gov.br

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Ordem de serviço assinada pelo produtor acompanhado do romaneio de carga

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

Devem acompanhar as Notas Fiscais os seguintes documentos:

- a) Relatório Circunstanciado do Fiscal de Contrato e do Gestor do Contrato, atestando que o produto foi entregue de acordo com a ordem de classificação constante do Edital de Chamamento;
- b) Relatório contendo – número da ordem de compra, nome do produtor, qual produto entregue, quantidade, assinatura de recebimento e execução dos serviços por cada produtor beneficiado;
- c) Cópia de cada ordem de compra emitida;

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste de valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. A contratada deverá assegurar que todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados e com a manutenção preventiva em dia, de forma a garantir a eficiência e a segurança das operações.

13.1.1. Garantia Operacional: A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período de execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer falha mecânica, eletrônica ou operacional que possa comprometer a aplicação dos insumos.

13.1.2. Manutenção Preventiva e Corretiva: Cabe à contratada realizar, por sua conta e risco, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem prejuízo ao cronograma estabelecido. Eventuais paralisações por falha de equipamento deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria, e a contratada deverá providenciar a substituição do veículo ou equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de sanções.

13.1.3. Assistência Técnica: A contratada deverá contar com equipe ou serviço terceirizado de assistência técnica própria ou contratada, apta a realizar atendimentos emergenciais em campo, de modo a evitar atrasos ou interrupções na execução dos serviços.

13.1.4. Substituição de Equipamentos: Caso a falha não possa ser corrigida no prazo estipulado, a contratada se compromete a substituir imediatamente o equipamento danificado por outro com as mesmas especificações técnicas, garantindo a continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Comprovação: Poderá ser exigida pela fiscalização a apresentação de comprovantes de manutenção e laudos técnicos dos equipamentos utilizados, sempre que houver indício de falha operacional ou quebra de garantia funcional.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Para esta contratação não está previsto a aplicação de critério de sustentabilidade.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. A alocação de riscos, bem como medidas mitigadoras, encontra-se pormenorizadas junto ao Estudo Técnico Preliminar

Santa Helena, 12 de junho de 2025.

MAURITA DE OLIVEIRA

DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RURAL